## Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 008/2015**

Fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

- O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-320/15, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** A presente Deliberação fixa o valor a ser reembolsado aos alunos no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.
- **Art. 2º** No caso de cancelamento de matrícula solicitado pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago no ato da matrícula, desde que requerido antes do dia de início das aulas no respectivo período letivo.
- **Parágrafo único.** O percentual retido pela Universidade se destinará ao ressarcimento dos serviços de caráter administrativo, prestados por esta Instituição de Ensino.
- **Art. 3º** No caso de cancelamento de matrícula, em decorrência de não constituição de turma para o curso pretendido pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 100% (cem por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que devidamente requerido junto ao Setor competente.
- **Art. 4º** A partir do dia do início das aulas do respectivo período letivo, o aluno não terá direito ao cancelamento, podendo, contudo, requerer o trancamento de matrícula mediante recolhimento de taxa para este fim.
- **Art. 5º** Caso o cancelamento de matrícula ocorra durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia

anterior ao do efetivo cancelamento.

**Art. 6º** Havendo a desistência do aluno pelo processo de cancelamento de

matrícula, serão considerados os seguintes critérios:

I - se ocorrer antes da restituição do valor correspondente aos 80% (oitenta por

cento) do valor da matrícula, a Pró-reitoria de Graduação retornará o aluno à situação normal;

II - se ocorrer após a restituição do valor correspondente aos 80% (oitenta por

cento) do valor da matrícula, o aluno deverá efetuar pagamento de nova matrícula no valor

correspondente aos 100% (cem por cento) da mesma, sendo que as parcelas pagas após o

dia do vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora

correspondentes a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação deverá manifestar-se quanto à

disponibilidade de vaga para atender à solicitação do aluno.

Os pedidos deverão ser deferidos pela Pró-reitoria de Economia de

Finanças, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação

CONSAD nº 034/2013, de 14 de novembro de 2013.

**Art. 9º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão

plenária ordinária de 16 de abril de 2015.

**JOSÉ RUI CAMARGO** 

**REITOR** 

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade

de Taubaté, em 23 de abril de 2015.

Rosana Maria de Moura Pereira

**SECRETÁRIA** 

CONSAD-008/2015 - (2)